



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 476/91 - DE, 17 DE JULHO 1.991.

"ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA 'A' DO INCISO II, DO ARTIGO 6º DA EI MUNICIPAL Nº 468/91, DE 17 DE MAIO DE 1.991, NA FORMA QUE ESTABELECE". (*Criação do Instituto de Previdência de Jaciara - IPJAC-*)

O Prefeito do Município de Jaciara,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Alínea 'c', do inciso II, do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 468/91, de 17 de maio de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

*"c) Os agentes políticos dos Podres Públicos do Município, desde que recolham a contribuição equivalente à devida pelo servidor e pela Administração, na forma do que dispuser o Plano de Custeio e Benefícios, excluindo-se desta norma os VEREADORES e aqueles que assumam cargo em caráter eventual".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 17 de Julho de 1.991.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda apresentada pelo Egrégio Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos em Lei. Data Supra.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração.